**DECRETO N° 1.398/2020, de 29 de Setembro de 2020.**

**Constitui e nomeia o Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia de COVID-19, cria Comissões Escolares de gerenciamento da pandemia de COVID-19, com base nas Diretrizes Estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências.**

Evando Antonio de Azeredo, Prefeito Municipal de Piratuba em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 78, da Lei Orgânica do Município de Piratuba, e ainda,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 1395/2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Piratuba;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Piratuba, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

Resolve:

**Art. 1º.** Constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Piratuba.

**Art. 2º.** Ficam nomeados membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, que terá como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;

- Titular: Karla Riffel da Silva
- Suplente: Magrid Auler

II – Representante da Secretaria de Saúde;

- Titular: Ronaldo Amora
- Suplente: Bruna Nunes Vieira

III – Representante da Secretaria de Assistência Social;

- Titular: Maria Luiza Colpani
- Suplente: Deonete Gasparini Sandi

IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração;

- Titular: Janete Rodrigues de Barros
- Suplente: Camila Aparecida Belotto

V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- Titular: Enetilde Dalmagro Agostini
- Suplente: Liamara Pacheco dos Santos

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica;
- Titular: Nicoly de Abreu
- Suplente: Bernardo Schaeffer

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- Titular: Emanuele Comin
- Suplente: Tayse Lovison

VIII – Representante das Comissões Escolares;
- Titular: Eduardo Lemmertz
- Suplente: Ivete Azeredo

IX – Representante das escolas da Rede Estadual;
- Titular: Catarina Aparecida Vettori Minks
- Suplente: Josseane Benjamini

X – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- Titular: Miraci de Castro
- Suplente: Lidiane Baiolin

XI – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- Titular: Simone Hachmann
- Suplente: Michael Fernando Sandi

XII – Representante do grupo de motoristas escolares municipal.
- Titular: Altair Pereira Duarte
- Suplente: Daniel Flores da Silva

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Piratuba;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

**Art. 4º.** As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;

III - Representantes de alunos;
III - Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)
IV - Representantes das entidades colegiadas;
V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:
I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

**Art. 5º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Piratuba para o retorno das atividades escolares presenciais;

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Piratuba-SC, 29 de Setembro de 2020.

**EVANDO ANTONIO DE AZEREDO**
Prefeito Municipal em Exercício

**Registra-se e Publica-se no Mural Público**
**Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93**
Em 29 de Setembro de 2020

**Giovani Gelson Meneghel**
**Secretário Mun. Administração e Finanças**